



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
DL-025/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE  
CRATEÚS (CORSEC), COM A EMPRESA ETICA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**O CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS (CORSEC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Otávio Lobo, 334, Centro - Santa Quitéria/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.277.622/0001-95, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. RAIMUNDO ROMILDO MARTINS MARÇAL, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **ETICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME**, com endereço à Rua Dom Pedro II, 430, Andar 01, Centro, Cratéus - Ce, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.941.611/0001-00, representada por ROBSON LUIZ GOMES DA SILVA, portador(a) do CPF nº 001.343.653-80, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-025/2024**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS (CORSEC)**. Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O presente Aditivo tem como fundamento o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1-O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação do termo contratual resultante do procedimento licitatório supramencionado. O prazo contratual é a partir de 16 de outubro de 2024 a 15 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.



Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Consórcio, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Quitéria/CE, 14 de outubro de 2024

**RAIMUNDO ROMILDO MARTINS MARÇAL**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATANTE

**ROBSON LUIZ GOMES DA SILVA**  
ETICA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EIRELI-ME,  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

01.\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02.\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: